53

LEI MUNICIPAL N° 1873 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

"VEDA A PRÁTICA DO NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1° A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta municipal, em qualquer dos Poderes, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal e esta Lei.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, ou ainda função gratificada no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros dos Poderes Municipais;

II - o exercício, de cargos de provimento em comissão, ou de funções de confiança, ou ainda função gratificada por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros dos Poderes Municipais, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos agentes públicos citados nos incisos anteriores;

§1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras municipais, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou cargo de confiança a ser exercido, além da qualificação

profissional do servidor, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao agente público determinante da incompatibilidade.

§ 2° A vedação constante do inciso III deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

Art. 3° É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros do Poder Municipal contratante.

Art. 4° Os nomeados ou designados, antes da posse, declararão por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2°

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei n.º 1815, de 09/01/2008.

Major Vieira (SC), 03 de dezembro de 2008.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal de Major Vieira

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 03/12/2008.

ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração